



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.243 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 132.200.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), e se desdobra em:

I – R\$ 124.969.462,66 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 7.230.537,34 (sete milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	17.465.000,00	0,00	17.465.000,00
contribuições	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
receita patrimonial	349.600,00	15.700,00	365.300,00
receita de serviços	87.400,00	0,00	87.400,00
transferências correntes	83.887.400,00	7.214.837,34	91.102.237,34
outras receitas correntes	3.378.661,66	0,00	3.378.661,66
Deduções p/o Fundeb	-12.990.000,00	0,00	-12.990.000,00
Total das Receitas Correntes	96.078.061,66	7.230.537,34	103.308.599,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.000,00	0,00	1.000,00
transferências de capital	15.690.401,00	0,00	15.690.401,00
Total das Receitas de Capital	15.691.401,00	0,00	15.691.401,00
Total da Administração Direta	111.769.462,66	7.230.537,34	119.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	259.999,90	0,00	259.999,90
receita patrimonial	40.000,00	0,00	40.000,00
receita de serviços	12.180.000,00	0,00	12.180.000,00
outras receitas correntes	720.000,00	0,00	720.000,00
Total das Receitas Correntes	13.199.999,90	0,00	13.199.999,90
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferência de capital	0,10	0,00	0,10
Total das Receitas de Capital	0,10	0,00	0,10
Total SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	17.724.999,90	0,00	17.724.999,90
contribuições	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
receita patrimonial	389.600,00	15.700,00	405.300,00
receita de serviços	12.267.400,00	0,00	12.267.400,00
transferências correntes	83.887.400,00	7.214.837,34	91.102.237,34
outras receitas correntes	4.098.661,66	0,00	4.098.661,66
Deduções p/o Fundeb	-12.990.000,00	0,00	-12.990.000,00
Total das Receitas Correntes	109.278.061,56	7.230.537,34	116.508.598,90
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.000,00	0,00	1.000,00
transferências de capital	15.690.401,10	0,00	15.690.401,10
Total das Receitas de Capital	15.691.401,10	0,00	15.691.401,10
Total da Administração Direta e Indireta	124.969.462,66	7.230.537,34	132.200.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 132.200.000,00 (cento e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 100.258.805,66 (cem milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 31.941.194,34 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	69.469.099,56	30.541.193,34	100.010.292,90
DESPESAS DE CAPITAL	17.579.706,10	1.400.001,00	18.979.707,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	87.058.805,66	31.941.194,34	119.000.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	13.035.000,00	0,00	13.035.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	165.000,00	0,00	165.000,00
Total da Administração Indireta	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	82.504.099,56	30.541.193,34	113.045.292,90
DESPESAS DE CAPITAL	17.744.706,10	1.400.001,00	19.144.707,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	100.258.805,66	31.941.194,34	132.200.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.553.830,00	0,00	5.553.830,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.521.953,00	0,00	1.521.953,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	97.500,00	0,00	97.500,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.598.020,00	0,00	3.598.020,00
SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	272.400,00	0,00	272.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.479.070,00	0,00	5.479.070,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.516.150,10	0,00	3.516.150,10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.394.857,00	3.394.857,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25.701.101,0	0,00	25.701.101,0
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.394.521,00	0,00	1.394.521,00
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.304.721,00	0,00	1.304.721,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	771.541,00	0,00	771.541,00
SECRETARIA DE CONTROLE AMBIENTAL	6.499.980,00	0,00	6.499.980,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	28.546.337,34	28.546.337,34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	27.055.578,56	0,00	27.055.578,56
SECRETARIA DE TRANSPORTE E GESTÃO DE FROTA	782.440,00	0,00	782.440,00
Total da Administração Direta	87.048.805,66	31.941.194,34	118.990.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
Total da Administração Indireta	13.200.000,00	0,00	13.200.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	100.258.805,66	31.941.194,34	132.200.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.614.623,00	0,00	16.614.623,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.394.857,00	3.394.857,00
10 - SAÚDE	0,00	28.546.337,34	28.546.337,34
12 - EDUCAÇÃO	25.701.101,00	0,00	25.701.101,00
13 - CULTURA	838.319,00	0,00	838.319,00
15 - URBANISMO	32.740.519,56	0,00	32.740.519,56
17 - SANEAMENTO	13.670.000,00	0,00	13.670.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.444.980,00	0,00	3.444.980,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	617.920,00	0,00	617.920,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	556.202,00	0,00	556.202,00
26 - TRANSPORTE	1.045.420,00	0,00	1.045.420,00
27 - ESPORTE E LAZER	1.304.721,00	0,00	1.304.721,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	200.000,10	0,00	200.000,10
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Município	100.258.805,66	31.941.194,34	132.200.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, até o limite de 1/5 (hum quinto) da receita prevista para o exercício;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2017, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

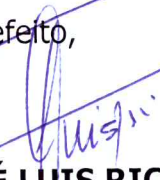
Art. 11 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de novembro de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos